

Lei nº 463, 8 de fe-  
vereiro de 1962.

Dispõe sobre isen-  
tas do imposto  
de Indústrias e Pro-  
fissões.

O Prefeito Municipi-  
pal de Mochva, Estado  
de São Paulo:

Faço saber que a Câ-  
mara Municipal de-  
cretou e eu sanciono  
e promulgo a seguin-  
te lei:

Artigo 1º - São isentas  
do pagamento do impôs-  
to de Indústrias e Profis-  
sões, por 10 (dez) anos,  
todas as indústrias que  
se instalarem neste mu-  
nicípio, a partir da vi-  
gência desta lei.

Parágrafo único - Para  
gozarem da isenção re-  
ferida neste artigo, os  
interessados, deverão, pre-  
viamente, requerê-la à  
vileitura e prestar todos  
os esclarecimentos que lhes  
forem solicitados.

Artigo 2º - Esta lei  
entrará em vigor na  
data de sua publicação,

revogados as disposi-  
ções em contrário, espe-  
cialmente a Lei nº 295,  
de 2-7-1958.

Presidência Municipal  
de São Paulo, em 8º de  
pereneiro de 1958.

W. C. Chaddad  
Presidente Municipal

Registrada p. pública-  
da Prefeitura Secretaria,  
na data, supracita  
em 8 de julho de 1958  
Secretaria Municipal